



PROCESSO N.º 1081/11
1168/11
1220/11

PROTOCOLO N.º 10.120.227-5
10.284.617-6
10.128.579-0

PARECER CEE/CEIF N.º 04/12

APROVADO EM 11/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA/MUNICÍPIO: ESCOLA MUNICIPAL ERASMO PILOTTO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – REBOUÇAS
ESCOLA MUNICIPAL HOMERO TALEVI CAMPOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – VENTANIA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERONI MACIEL RIBAS – ENSINO
FUNDAMENTAL – CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: CARMEM LUCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas aos NREs de Campo Mourão, Irati e Telêmaco Borba solicitam renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. Nº SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	NRE	RES. AUTORIZAÇÃO OU RENOV. AUTORIZAÇÃO
Proc. 1081/11 Of. 1192/2011	Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Rebouças	Irati	Res. 5313/06 Prazo: 04 (quatro) anos a partir de 2006
Proc. 1168/11 Of. 1269/2011	Escola Municipal Homero Televi Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Ventania	Telêmaco Borba	Res. 3244/07 Prazo: 04 (quatro) anos a partir do 2.º Sem. de 2006
Proc. 1220/11 Of. 1321/2011	Escola Municipal Professora Eroni Maciel Ribas – Ensino Fundamental	Campo Mourão	Campo Mourão	Res. 5915/08 Prazo: 02 (dois) anos, a partir do 2.º Sem. de 2008



PROCESSO N.º 1081/11 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial anexaram ao processo a descrição das instalações físicas e materiais, necessárias para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

Foram anexadas aos processos as relações dos recursos humanos disponíveis, os quais eram devidamente habilitados para a função indicada. Também foram anexadas as relações de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico, os quais são compatíveis e adequados ao curso.

As avaliações dos cursos, pelo Sistema Estadual de Ensino, foram realizadas e os resultados estão anexados aos processos.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 1081/11 e outros

Matrizes Curriculares

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Rebouças		
MUNICÍPIO: Rebouças		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS/AULA	
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	600	600
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História e Geografia)		
TOTAL	1200	
Total de carga horária do curso: 1200 horas		



PROCESSO N.º 1081/11 e outros

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL HOMERO TALEVI CAMPOS	
MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA	
MUNICÍPIO: VENTANIA	NRE: TELÊMACO BORBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – EJA - FASE I	
TURNO: NOTURNO	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1200 Horas 2 Etapas de 600 Horas
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	
MATEMÁTICA (e suas tecnologias)	
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, História do Paraná e Ensino Religioso)	
CARGA HORARIA TOTAL	1200 HORAS



PROCESSO N.º 1081/11 e outros

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
Estabelecimento Escola Municipal Professora Eroni Maciel Ribas - Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Campo Mourão					
Localidade : Campo Mourão			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 1º semestre de 2010 Forma: Simultânea					
Carga Horária Total do Curso: 1.200 horas					
Área do conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total de horas
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200

1.4 Pareceres

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED e Parecer DEB/CEJA, manifestam-se favoravelmente a renovação da autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 1081/11 e outros

1.5 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Campo Mourão, Irati e Telêmaco Borba, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial.

Da análise dos processos, constata-se que a Resolução Secretarial n.º 5915/08, de 23/12/08, que homologa a autorização do Ensino Fundamental – Fase I na Escola Municipal Professora Eroni Maciel Ribas – Ensino Fundamental, apresenta duas datas de início de autorização do curso, sendo uma a partir do 2.º semestre de 2008, e outra para 23/12/08. Em consulta ao Parecer n.º 940/08 – CEE/PR, confirma-se que a data correta para início da autorização do Ensino Fundamental – Fase I é partir do 2.º semestre de 2008. Assim, verifica-se a necessidade de correção da Vida Legal da instituição de ensino.

A Escola Municipal Homero Talevi Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ventania, faz menção em sua Proposta Pedagógica, sobre descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Juscelino Kubitscheck, do mesmo município. Entretanto, não foram anexados os documentos necessários para a oferta descentralizada, bem como o NRE de Telêmaco Borba, em seu relatório circunstanciado, é de parecer favorável apenas à renovação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Homero Talevi Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ventania, sem mencionar a descentralização.

As Comissões Verificadoras dos NREs de Campo Mourão, Irati e Telêmaco Borba, emitiram relatório circunstanciado, informando sobre as condições físicas e pedagógicas das instituições de ensino, bem como a regularidade da documentação escolar.



PROCESSO N.º 1081/11 e outros

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial não anexaram a Resolução Secretarial de credenciamento ao Sistema Estadual de Ensino, de acordo com a Deliberação 02/10 – CEE/PR.

Ademais, os processos foram instruídos de acordo com o artigo 13 da Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, e Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, contudo, com base na instrução dos processos e nos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, nas instituições de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N°	OFERTA AUTORIZADA
Proc. 1081/11	Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Rebouças	140/2011 – DEB/CEJA/SEED	2010 a 2013
Proc. 1168/11	Escola Municipal Homero Televis Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Ventania	2263/11 - CEF/SEED	02/01/10 a 02/01/14
Proc. 1220/11	Escola Municipal Professora Eroni Maciel Ribas – Ensino Fundamental	Campo Mourão	2430/11 - CEF/SEED	01/07/10 a 30/06/14

Caso haja interesse da oferta de descentralização do Ensino Fundamental Fase I da Escola Municipal Homero Talevis Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a Escola Municipal Juscelino Kubitscheck, a instituição de ensino deverá instruir processo específico para tal oferta, de acordo com o artigo 30 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1081/11 e outros

A SEED deverá:

a) corrigir a Vida Legal da Escola Municipal Professora Eroni Maciel Ribas – Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, alterando a data de início de autorização do Ensino Fundamental – Fase I, de 23/12/08 para o 2.º Semestre de 2008;

b) providenciar o credenciamento das instituições de ensino no Sistema Estadual de Ensino, instruindo o processo de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE